CONTRATO N° 78/2021.
DISPENSA Nº 28/2021.

QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO AUÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAMPO MAIOR - PI, E A W. MOTOS – WAGNER ARAÚJO (CNPJ n°14.814.235/0001-21), PARA O FIM QUE ABAIXO SE INDICA.

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAMPO MAIOR - PI, inscrito no CNPJ n. 05.514.609/0001-00, como sede na Av. José Paulino, n. 389, Centro, CEP Nº 64280-000, Campo Maior - PI, neste ato representado pelo seu Diretor, Sr. Wellington Francisco Lustosa Sena, portador do CPF nº 011.623.293-51, residente e domiciliado em Campo Maior - PI, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **W. MOTOS – WAGNER ARAÚJO (CNPJ n°14.814.235//0001-21),** com sede na Rua União, nº24, Bairro São Luís, CEP: 64.280-000,Campo Maior - PI, doravante denominada **CONTRATADA,** para OS SERVIÇOS DE REVISÃO E CONSERTOS MECÂNICOS E ELETRICOS EM MOTOCICLETAS ATÉ 150 CC, PARA O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAMPO MAIOR - PI resolvem celebrar o presente Contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente Contrato os SERVIÇOS DE REVISÃO E CONSERTOS MECÂNICOS E ELETRICOS EM MOTOCICLETAS ATÉ 150 CC, PARA O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAMPO MAIOR - PI, conforme tabela abaixo:

DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
REVISÃO E LAVAGEM	150	R$ 110,00	R$ 16.500,00
REPARAÇÃO COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS	150	R$ 60,00	R$ 9.000,00
REVISÃO DE SISTEMA ELÉTRICO COM TROCA DE COMPONENTES	100	R$ 85,00	R$ 8.500,00
TOTAL :	**R$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais)**		

CLÁUSULA SEGUNDA– Para a aquisição do objeto, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o preço de até **R$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais),** mediante a prestação destes.

2.1 Os pagamentos serão efetuados mediante aquisição dos objetos, em moeda corrente nacional, até o 10º dia útil do mês subsequente ao inicio do curso, por meio da apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela fiscalização e notas de recebimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – Ao **CONTRATANTE** é reservado o direito de acompanhar e fiscalizar a execução do contrato através de seus representantes, consoante o art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – A CONTRATADA se obriga a fielmente fornecer objeto do presente contrato, em observância às normas de segurança e solidez na forma da legislação que rege este tipo de Contrato.

CLÁUSULA QUINTA– O prazo de execução do objeto do presente Contrato será contado a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – Por qualquer fornecimento de produtos defeituoso ou displicente verificado pela fiscalização da CONTRATANTE, que durante a execução do contrato, correrá por conta da CONTRATADA todas as despesas resultantes de tais reparos, que deverão ser feitos em até quinze dias, em observância ao art. 70 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA– DA RESCISÃO

7.1. O Contrato a ser celebrado poderá ser rescindido na forma dos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, nos casos:

I - Administrativamente, nos seguintes casos:

a) Não cumprimento de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;

b) Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;

c) Lentidão no seu cumprimento, levando o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI, a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

d) Atraso injustificado na entrega dos produtos;

e) A paralisação das obras, dos serviços ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI;

f) A Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do licitante contratado a outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação do licitante contratado, não admitido previamente pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI;

g) Desatendimento às determinações regulares das autoridades designadas para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

h) Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto contratado;

i) Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil em condições que, a juízo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI, ponham em risco a perfeita execução das obras e serviços;

j) Dissolução da sociedade contratada;

l) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do licitante contratado que, a juízo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI, prejudique a execução do Contrato;

m) Razões de interesse do serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinada pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI e exaradas no processo administrativo referente ao Contrato;

n) Supressão de obras e serviços que acarretem modificações do valor inicial do Contrato além do limite imposto ao contratado;

o) Suspensão de sua execução, por ordem escrita do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que

totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações. É assegurado ao licitante contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

p) Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI, em razão da execução do objeto do Contrato, ou parcelas destes, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao licitante contratado, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

q) Não liberação, pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI, de área ou local para execução dos serviços, nos prazos contratuais, assegurado ao licitante contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

r) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, que seja impeditivo da execução do Contrato.

s) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

II - Amigavelmente pelas partes.

III - Judicialmente.

7.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

7.3. No caso de rescisão administrativa embasada em razões de interesse do serviço público, prevista nas letras "l", "m", "n", "o", "p" e "q", do inciso "I" do 14.2, sem que haja culpa do licitante contratado, este será ressarcido dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovado, tendo ainda direito a:

I - Devolução da garantia prestada;

II - Pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;

III – Pagamento do custo da desmobilização

7.4. A rescisão administrativa elencadas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h" "i", "j", "k" "l" e "q", poderá acarretar as seguintes conseqüências, aplicáveis segundo a ocorrência que a justificar, sem prejuízos das sanções previstas:

I - assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI;

II - ocupação e utilização, nos termos da legislação vigente, do local, instalação, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessário à sua continuidade, a serem devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação na forma do inciso V do Art. 58, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

III - execução de garantia contratual, para ressarcimento do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI dos valores das multas e indenizações a ela devida;

IV - retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI.

7.5. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do subitem anterior fica a critério do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI, que poderá dar continuidade às obras, serviços e fornecimento por execução direta ou indireta.

7.6. O presente Contrato poderá ser rescindido, ainda, pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI, se a CONTRATADA transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução das obras, serviços e fornecimento, sem prévia e expressa autorização do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI.

7.7. Não poderão ser invocados como motivo de força maior ou caso fortuito, senão aquele previsto no Art. 393 do Código Civil Brasileiro.

7.8. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
7.9. Independente das sanções administrativas, civis e penais previstas na Lei nº 8.666/93, serão aplicadas as seguintes multas:
7.9.1 A recusa injustificada do adjudicatório em assinar o contrato dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de convocação, acarretará multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato.
7.9.2 A contratada sujeitar-se-á, em caso de inadimplência, às seguintes multas, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal:
7.9.2.1. 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor do fornecimento atrasado, até 30 (trinta) dias; e
7.9.2.2. 10% (dez por cento) sobre os valores dos fornecimentos contratados e rescisão do contrato, a critério da contratante, em caso de atrasos superiores a 30 (trinta) dias;
7.9.2.3. Nos casos de inadimplência, a contratada será suspensa pelo prazo de 01 (um) ano, o seu direito de licitar e contratar com Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI.
7.9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e, depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida ampla defesa, as seguintes penalidades:
I – multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, em caso de recusa injustificada do adjudicatário em receber a Nota de Empenho;
II – suspensão do direito de licitar com a CONTRATANTE pelo prazo de 01 (um) ano;
III – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;
8.2 Nos casos de inadimplência, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, serão aplicadas as seguintes multas:
I - 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor do serviço, aplicável até 30 (trinta) dias;
II - 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, com a rescisão do Contrato, esta última a critério da CONTRATANTE, em caso de atrasos superiores a 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para a execução do presente Contrato correrão à conta: **Unidade Orçamentária** – 02.15.01; **Elemento de Despesa** – 33.90.39; **Fonte de Recursos** - próprios; **Dotação orçamentária existente.**

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O presente contrato poderá ser alterado no todo ou em partes, através de Termo de Aditivo de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE publicará este Contrato na Imprensa Oficial, em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

O presente Contrato foi objeto de DISPENSA DE LICITAÇÃO, art. 24, inc. II e §1º, a da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência até 16/12/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Campo Maior - PI, para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato.

E por estarem assim ajustados, assinaram o presente contrato em duas vias de igual teor, ante as testemunhas abaixo assinados.

Campo Maior - PI, 17 de dezembro de 2021.

Wellington Francisco Lustosa Sena
Diretor
CPF 011.623.293-51

WELLINGTON FRANCISCO LUSTOSA SENA
Diretor do SAAE/CM-PI
CONTRATANTE

Wagner Araújo Vieira

W. MOTOS – WAGNER ARAÚJO
(CNPJ n°14.814.235/0001-21)
CONTRATADA

Testemunhas:

_____ CPF _____

_____ CPF _____

SAAE
Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº 067/2021. CONTRATO n° 78/2021. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, II e §1°, da Lei nº 8.666/93. **OBJETO:** SERVIÇOS DE REVISÃO E CONSERTOS MECÂNICOS E ELETRICOS EM MOTOCICLETAS ATÉ 150 CC, para o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI. **CONTRATANTE**: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI. **CONTRATADA**: WAGNER ARAÚJO (CNPJ n°14.814.235//0001-21).**VALOR DO CONTRATO**: R$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais). **VIGÊNCIA:** De 17/12/2021 até 16/12/2022. **SIGNATÁRIOS:** Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior – PI, representado por seu Diretor, Sr. WELLINGTON FRANCISCO LUSTOSA SENA e a empresa W. MOTOS – WAGNER ARAÚJO (CNPJ n°14.814.235//0001-21). **DATA DA RATIFICAÇÃO**: 16/12/2021. **DATA DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:** 17/12/2021.

Publique-se.

WELLINGTON FRANCISCO LUSTOSA SENA
Diretor do SAAE/CM-PI

Id:09FEB4BC78DF98A1

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE ELESBÃO VELOSO
CNPJ (MF) 01.722.272/0001-68PJ

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO 1612-03/2021

ASSINATURA: 16 de dezembro de 2021.

PUBLICADO: 17 de dezembro de 2021, no mural da câmara, nos termos do art. 28, Parágrafo Único da Constituição do Estado, combinado com a Lei Orgânica Municipal e no jornal Diário dos Municípios.

VIGÊNCIA: O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura com término em 60 dias.

CONTRATADO: LINDE COMERCIO E SERVICOS DE TECNOLOGIA LTDA, CNPJ: 06.079.674/0001-00, com sede na R DOUTOR AREA LEAO (ZONA NORTE) nº 325, Centro, Teresina - PI.

OBJETO:

- 01 (UMA) IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL KYOCERA LAS MONO M2040DN/L 1102S32US1

VALOR TOTAL: R$ 4.807,00 (quatro mil oitocentos e sete reais), valor total a ser pago dentro da vigência contratual, mediante apresentação da Nota Fiscal e Recibo.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 007/2021

MODALIDADE: DISPENSA nº 001/2021

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 75, Inciso II da Lei nº LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

UNID. ORÇ.	CLASS. FUNCIONAL	NAT. DESPESA	FONT GRUP	FONT COD
02.01.00	01.031.0203.1001.0000	4.4.90.52.00	001	01

Id:0CC53FAD33F398AF

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE ELESBÃO VELOSO
CNPJ (MF) 01.722.272/0001-68PJ

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico a DISPENSA DE LICITAÇÃO sob o número 001/2021, PROCESSO ADMINISTRATIVO 007/2021, visando à contratação das empresas: LINDE COMERCIO E SERVICOS DE TECNOLOGIA LTDA, CNPJ: 06.079.674/0001-00; CLAUDINO S/A LOJAS DE DEPARTAMENTOS, CNPJ: 06.862.627/0251-22; RECICLE EXPRESS IND. & COM. LTDA, CNPJ: 07.969.885/0001-80 para fornecimento dos seguintes equipamentos conforme os termos de contrato:

- 01 (UM) AR-CONDICIONADO TIPO CONDENSADOR E EVAPORADOR GREE GMC18QD-D3DNBM/O INVERTER 18K;

- 02 (DOIS) NOTEBOOKS DELL 15-3501 I7 8GB 1TB+128GB 16,6'' W10H;

- 01 (UMA) IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL KYOCERA LAS MONO M2040DN/L 1102S32US1;

- 01 (UM) VENTILADOR MONDIAL VSP40CB COL. 40CM 6P PT/PTA.

Conforme sugerido pela responsável em substituição a Comissão de Licitação e Assessoria Jurídica, fundamentados nos termos do Art. 75, Inciso II da Lei nº LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021. Assim, AUTORIZO a proceder à aquisição direta dos equipamentos, no valor total de R$ 25.298,00 (Vinte e cinco mil duzentos e noventa e oito reais), dando-se a publicidade do presente ato conforme preveem as disposições legais

Elesbão Veloso (PI), 16 de dezembro de 2021.

Gonçalo Portela Moura
Presidente da Câmara

Id:030E5962A52D98B6

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE ELESBÃO VELOSO
CNPJ (MF) 01.722.272/0001-68PJ

PORTARIA Nº 008/2021 – GP.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ELESBÃO VELOSO, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 36, incisos III da Lei Orgânica Municipal, combinado com o Art. 39, XIII do Regimento Interno,

CONSIDERANDO, a necessidade de realizar processo licitatório para aquisição de equipamentos de informática;

RESOLVE:

1- **NOMEAR**, Luiz Fernando de Alencar Soares, CPF: 043.428.313-41, Controlador Interno desta Casa Legislativa, para responsabilizar-se pela elaboração e execução do Processo de Dispensa de Licitação nº 001/2021, em substituição à Comissão de Licitação.

2- Os efeitos desta Portaria entram em vigor a partir de sua publicação, e encerram-se com a ultimação do processo.

Publique-se,

Registre-se

e Cumpra-se.

Elesbão Veloso (PI), 16 de dezembro de 2021.

Gonçalo Portela Moura
Presidente da Câmara

Id:0F8BCA9DEF079646

SAAE
Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior

RATIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 067/2021

Aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um a Comissão de Licitação do SAAE do município de Campo Maior – PI vem, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o art. 26 da Lei nº 8.666/93, em observância ao Art.37, inciso XXI, da Constituição Federal, com fulcro no Art. 24, II e §1º e Art. 38, paragrafo único da Lei nº 8.666/93, RATIFICAR a dispensa de licitação Nº 028/2021conforme parecer jurídico da Procuradoria, para a realização do contrato que visa contratação de Empresa jurídica para CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE REVISÃO E CONSERTOS MECÂNICOS E ELETRICOS EM MOTOCICLETAS ATÉ 150 CC, NO VALOR GLOBAL DE R$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais), PARA O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAMPO MAIOR - PI

PUBLIQUE-SE.

WELLINGTON FRANCISCO LUSTOSA SENA
DIRETOR DO SAAE/CM-PI

Id:04719F20DC1C5954

ESTADO DO PIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS OLÍMPIO – PI
Praça São Miguel, 101, Centro – CEP: 64.150-000.
CNPJ: 06.554.182/0001-29

DECRETO Nº 47/2021, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

"Dispõe sobre o recesso administrativo aos servidores municipais no período entre os dias 20 de dezembro de 2021 e 02 de janeiro de 2022"

GENIVALDO NASCIMENTO ALMEIDA, Prefeito do Município de Matias Olímpio/PI, no uso de suas atribuições legais e considerando o período natalino e ano novo.

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinado o recesso das atividades do Poder Executivo Municipal no período de 20 de dezembro de 2021 a 02 de janeiro de 2022.

Art. 2º - O titular de cada órgão deverá definir quais serviços e servidores não participarão do recesso previsto neste Decreto, cabendo lhe notificar diretamente os servidores especificando em quais dias cada um irá trabalhar.

Art. 3º - O disposto neste Decreto não será aplicado aos serviços públicos essenciais, que deverão ser garantidos pelos órgãos competentes.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Administração e a Secretaria Municipal de Assistência Social deverão reforçar o atendimento dos serviços essenciais, através de escala de serviços e plantões, se for o caso, bem como definir quais setores/serviços não participarão do recesso, mediante ato próprio.

Art. 5º - No período em questão os titulares das pastas organizarão os serviços administrativos internos que sejam necessários para o encerramento do exercício fiscal financeiro, observando a necessidade para a manutenção e consecução dos serviços.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Matias Olímpio, 15 de dezembro de 2021.

Genivaldo Nascimento Almeida
Prefeito Municipal

Id:0E28856B6AE25561

Estado do Piauí-PI
Prefeitura Municipal de Palmeira do Piauí-PI
CNPJ. N.º 06.554.372/0001-46
Praça Né Luz, 322 – CEP. 64.925-000
Tel. (89) 3568 1302
e-mail: pmpalmeiradopi@gmail.com

PALMEIRA DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL
A CIDADE NÃO PODE PARAR

	QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº1308201901/2019
PROCEDIMENTO	TOMADA DE PREÇO Nº052/2019
ALTERAÇÃO/ OBJETO	**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO** Fica alterado a **Cláusula Sétima – Da vigência** do Contrato nº 1308201901/2019, prorrogando-se o termo final de vigência para **30 de junho de 2022**, conforme faculta a legislação vigente. **DO OBJETO** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA CIVIL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE 01 (UM) ESTÁDIO DE FUTEBOL – 1ª ETAPA, NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE PALMEIRA DO PIAUÍ (PI)
CONTRATANTE/ CONTRATADA	CONTRATANTE: a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DO PIAUÍ (PI)** CONTRATADA: **RENC ENGENHARIA**
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	Art.57, inc II da Lei Federal nº. 8666/93 e alterações posteriores

Id:01AB14302108587B

SAAE
Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº 067/2021. CONTRATO nº 78/2021. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, II e §1º, da Lei nº 8.666/93. **OBJETO:** SERVIÇOS DE REVISÃO E CONSERTOS MECÂNICOS E ELETRICOS EM MOTOCICLETAS ATÉ 150 CC, para o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI. **CONTRATANTE:** Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI. **CONTRATADA:** WAGNER ARAÚJO (CNPJ nº14.814.235//0001-21). **VALOR DO CONTRATO:** R$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais). **VIGÊNCIA:** De 17/12/2021 até 16/12/2022. **SIGNATÁRIOS:** Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior – PI, representado por seu Diretor, Sr. WELLINGTON FRANCISCO LUSTOSA SENA e a empresa W. MOTOS – WAGNER ARAÚJO (CNPJ nº14.814.235//0001-21). **DATA DA RATIFICAÇÃO:** 16/12/2021. **DATA DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:** 17/12/2021.

Publique-se.

WELLINGTON FRANCISCO LUSTOSA SENA
Diretor do SAAE/CM-PI

Id:089B6F89F4BA58BF

São João do Arraial
Construindo um futuro melhor

ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal
Gabinete da Prefeita

Portaria nº 155/2021-GP

Dispõe sobre exoneração de Servidor Público no exercício de cargo de provimento em comissão no âmbito da Administração Pública Direta do município de São João do Arraial".

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o art. 112 da Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais, e considerando,

I – Que os cargos em comissão, de confiança e as funções gratificadas são de livre provimento e exoneração a cargo do Prefeito Municipal

II – Que a Administração Pública Municipal está subordinada aos princípios da Administração Pública, constantes no caput do Art. 37 da Constituição Federal:

III – Por fim, a necessidade de reordenar e dinamizar a Administração Pública Municipal com vistas ao interesse público e por conveniência:

RESOLVE:

Art. 1º - **Exonerar a pedido**, a partir de 01 de dezembro de 2021, do cargo de Assessor Técnico da Secretaria Municipal de Saúde, o Senhor **JOÃO ZILTON DE MELO LIMA**, CPF. 341.065.613-87.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrários, esta portaria tem efeito a partir de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01 de dezembro de 2021.

Publique-se e cumpra-se

São João do Arraial-PI, Estado do Piauí, em 15 de dezembro de 2021.

BENEDITA VILMA LIMA
Prefeita Municipal